



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ - IESRSA
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Capítulo I
Da Natureza

Art. 1º Para obtenção do diploma, os alunos do Curso de Ciências Contábeis oferecido pela FACULDADE R.SÁ devem realizar um estágio curricular supervisionado, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado do Curso é requisito obrigatório para a integralização, pelos alunos, da carga horária mínima do Curso.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade consta da legislação federal que rege a autorização para funcionamento do Curso.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado dos estudantes constitui-se de um conjunto de atividades discentes que visa à complementação do ensino e da aprendizagem e é planejado, supervisionado e avaliado por professores, de conformidade com o currículo, os programas e o calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento de integração dos alunos à atividade profissional, mediante treinamento, de prática e de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 4º O planejamento, a supervisão e a avaliação das atividades do estágio são levados a efeito sob a responsabilidade da FACULDADE R.SÁ, com a co-participação eventual de instituição que oferecer o campo de estágio.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do estágio curricular supervisionado:

I - integrar os alunos em setores e serviços que se utilizam da aplicação do saber, visando elevar o nível do seu aprendizado técnico-científico;

II - melhorar a qualidade da assistência e dos serviços no campo de atividades do futuro profissional;

III - conscientizar os futuros profissionais da importância da qualidade nos serviços que deverão de prestar;

IV - melhorar o nível do ensino-aprendizagem dos processos, princípios, métodos e técnicas aplicados nas diferentes saídas profissionais do Curso;

V - aumentar a valorização do profissional da área;

VI - aperfeiçoar o aprendizado mediante um maior aprofundamento técnico-científico no campo de estágio.

Capítulo III
Das Finalidades

Art. 6º O estágio curricular supervisionado tem, por finalidades:

I - o oferecimento ao aluno de oportunidades de conhecimento, *in loco*, das diferentes atividades próprias do profissional da área;

II - o conhecimento, mediante prática, da aplicação das informações obtidas em diversas disciplinas que integram o currículo do Curso;

III - a familiarização do futuro profissional com questões, problemas, processos, soluções, atividades, relacionadas com a sua futura área de atuação profissional;

IV – pôr o estagiário em contato com pessoas, instituições e profissionais, a fim de que o aluno possa aquilatar melhor as necessidades e carências dos que buscam os serviços profissionais do graduado na área.

Art. 7º Ao término do estágio, os alunos devem estar aptos a desenvolver ações e procedimentos necessários ao planejamento, execução e avaliação das principais tarefas pertinentes ao campo de atividades respectivas.

Capítulo IV Da Estrutura

Art. 8º O planejamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio são levados a efeito por intermédio de professores integrantes do corpo docente, com a co-responsabilidade da instituição de ensino, observado o disposto neste Regulamento, o nível de formação e a etapa do curso em que se encontrar o estagiário.

Art. 9º As tarefas dos alunos, relativas ao estágio supervisionado, realizam-se com o concurso de professores, de modo a atender às expectativas do discente, da instituição receptora do estagiário e a melhorar o nível de qualidade de assistência ao alunado, propiciando-lhe ampliar o aprendizado técnico e o aprofundamento científico.

Art. 10. As atividades executivas pertinentes ao estágio estão a cargo da Coordenação, conforme o que dispõe o Regulamento desta.

Art. 11. O Colegiado de Curso tem a seu cargo a supervisão e o disciplinamento das tarefas executadas pela Coordenação.

Art. 12. A realização do estágio dar-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da Coordenação.

Art. 13. O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição que o aceitar.

Art. 14. O aluno pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação, que venha a ser paga, ressalvando o que dispuser a legislação pertinente.

Capítulo V Das Bases Legais

Art. 15. O estágio curricular supervisionado a ser cumprido pelos alunos do Curso de Ciências Contábeis está amparado nas normas internas baixadas pelas autoridades competentes da FACULDADE R.SÁ e na legislação federal em vigor sobre o assunto.

Capítulo VI Dos Campos de Estágio

Art. 16. Os campos de estágio para os alunos do Curso de Ciências Contábeis são a própria FACULDADE R.SÁ e as demais instituições que firmarem convênio, para este fim, com a Faculdade.

Art. 17. São escolhidas, para campos de estágio, as instituições que possuam condições estruturais e organizacionais compatíveis com as áreas em que devem se desenvolver as tarefas do estagiário.

Art. 18. O encaminhamento do estagiário à instituição onde deve atuar é feito pela Coordenação, conforme o que dispõe o Regulamento desta.

Art. 19. O estágio curricular supervisionado somente pode ser realizado, com supervisão de um professor do Curso, em instituição que reúna condições capazes de proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

Art. 20. O estágio realiza-se em instituições com as quais a FACULDADE R.SÁ mantenha convênio para o fim específico de aceitação de seus alunos para cumprimento de tarefas supervisionadas por técnicos e por professores visando à vivência, pelos discentes, de situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Parte do estágio pode realizar-se nas dependências da FACULDADE R.SÁ que, nestes casos, segue as normas ditadas para as demais instituições congêneres.

Art. 21. As atividades do estágio somente podem ser realizadas sob responsabilidade e coordenação direta da Faculdade, mediante a interveniência da Coordenação, atendidas as exigências contidas na legislação e normas pertinentes.

Art. 22. Compete única e exclusivamente à Direção da FACULDADE R.SÁ a celebração de convênios visando à operacionalização do estágio curricular supervisionado, bem como o credenciamento das instituições para funcionarem como campos de estágio.

Capítulo VII Das Áreas

Art. 23. O estágio desenvolve-se nos campos de atuação em que se desdobram as atividades profissionais da área Contábil.

Capítulo VIII Da Duração

Art. 24. A carga horária total a ser dedicada, pelo aluno, ao estágio, é prevista na matriz curricular do Curso.

Parágrafo único. A jornada de estágio, não pode ser superior a 6 horas.

Art. 25. O estágio pode ser interrompido em casos de:

I – prestação do Serviço Militar Obrigatório;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença maternidade ou paternidade.

Capítulo IX Da Inscrição

Art. 26. Deve inscrever-se para realizar o estágio curricular supervisionado o aluno que não depender de aprovação em disciplina ou disciplinas relacionadas com a área de estágio.

Art. 27. O aluno, ao inscrever-se para o estágio supervisionado, deve:

I – apresentar seu histórico escolar atualizado, expedido pelo Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE.

Art. 28. A inscrição do aluno como estagiário dá-se com a aprovação do seu pedido pelo Coordenador.

Art. 29. Uma vez aceita a sua inscrição, o aluno estagiário deve:

- I - procurar o supervisor que lhe houver sido designado, para entrevista e assinatura da anuência em formulário obtido na Coordenação;
- II - assinar o termo de compromisso com a FACULDADE R.SÁ e com a instituição escolhida para a realização do estágio;
- III - elaborar, previamente, de comum acordo com o seu supervisor, seu plano de estágio;
- IV - receber a documentação necessária, bem como orientação referente ao estágio e aos seus deveres como estagiário;
- V – aguardar, da Coordenação, a autorização formal para dar início a suas atividades no campo de estágio.

Parágrafo único. Devem integrar o plano de estágio os seguintes elementos:

- I – objetivos;
- II – programação;
- III – metodologia;
- IV – procedimentos;
- V – estratégias;
- VI - aplicação do conteúdo programático do curso;
- VII – cronograma.

Capítulo X Da Supervisão

Art. 30. Entende-se, por supervisão, o processo segundo o qual um professor do Curso acompanha, orienta, treina e esclarece os discentes no exercício de atividades práticas pertinentes a seu estágio curricular, bem como a seu futuro desempenho como profissional.

Art. 31. Eventualmente, pode co-assumir as funções e responsabilidades do supervisor um profissional lotado no campo de estágio e designado, para a tarefa, de comum acordo com a instituição a que pertence.

Art. 32. A supervisão dos estágios curriculares tem os seguintes objetivos:

- I - auxiliar e orientar o aluno na aplicação e prática dos conhecimentos teóricos obtidos, de modo a fazê-lo conseguir a adequada formação profissional;
- II – verificar a aplicação, pelo estagiário, de procedimentos, princípios, métodos, processos e técnicas próprias da sua futura profissão;
- III – desenvolver, no aluno, a responsabilidade para com a atividade profissional, atendendo aos princípios éticos;
- IV - articular as diversas técnicas e conhecimentos de modo a levar o estagiário a conhecer e utilizar todos os recursos da área que se fizerem necessários;
- V – acompanhar o trabalho realizado e o desenvolvimento pessoal do supervisionado;
- VI – contribuir para ampliar, no discente, seu grau de responsabilidade e de interesse pela profissão;
- VII – colaborar com o aluno para o desenvolvimento de sua capacidade para o trabalho;
- VIII – acompanhar a capacidade, demonstrada pelo supervisionado, de gerir as situações assemelhadas em que vier a atuar profissionalmente;
- IX - avaliar o estagiário quanto à assiduidade, pontualidade, sociabilidade, interesse, participação, responsabilidade, aptidão para solucionar problemas, ética profissional, capacidade de decisão, inteligência emocional, domínio de métodos e técnicas, e desempenho global.

Capítulo XI Da Avaliação

Art. 33. Entende-se por avaliação o processo contínuo de análise das tarefas realizadas pelo aluno e que permite ao supervisor trabalhar no sentido da revisão de atividades e métodos empregados, de modo a ensejar a conscientização, pelo estagiário, dos seus pontos positivos e negativos e sua maior capacitação para a prática profissional.

Art. 34. A avaliação constitui parte integrante da aprendizagem, dela participando o supervisor, o aluno e, eventualmente, pessoal da instituição onde estagia o supervisionado.

Art. 35. Tendo em vista a avaliação, é obrigatória a apresentação do relatório de estágio elaborado pelo aluno e avaliado pelo supervisor.

Art. 36. Ao término do estágio, o aluno recebe uma nota, de acordo com a avaliação feita pelo supervisor, levando em consideração os critérios abaixo relacionados:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – interesse;
- IV – participação;
- V – sociabilidade;
- VI – responsabilidade;
- VII – aptidão para resolver problemas;
- III - ética profissional;
- IX – capacidade de decisão;
- X – inteligência emocional;
- XI - domínio de métodos e técnicas;
- XII - desempenho global.

Art. 37. A avaliação a ser efetuada pelo professor-supervisor abrange os seguintes aspectos relativos ao aluno:

- I - freqüência ao local do estágio, de forma ininterrupta, durante o período em que nele permanecer;
- II - pontualidade, caracterizada pela observância do horário de trabalho estabelecido pela instituição onde estagia;
- III - obediência às normas e procedimentos estabelecidos pela instituição onde estagia;
- IV - espírito de cooperação para com os demais membros da equipe onde atua, colaborando para a eficiência da organização;
- V - entendimento fácil das tarefas que constituem seu plano de estágio;
- VI - iniciativa para enfrentar situações novas, que impliquem em tomadas de decisão;
- VII – criatividade e poder de inventiva diante de situações novas;
- VIII - capacidade de adaptação ao trabalho de equipe e às tarefas que executar, ajustando-se às situações decorrentes do trabalho;
- IX - freqüência às reuniões e entrevistas de supervisão.

Art. 38. Será aprovado no estágio curricular supervisionado o aluno que cumprir, pelo menos, 75% da freqüência obrigatória ao estágio e às reuniões e entrevistas de supervisão e obtiver a nota mínima estabelecida, regimentalmente, para aprovação.

Capítulo XII Dos Recursos Humanos

Art. 39. Para a realização de atividades próprias da administração e supervisão do estágio curricular supervisionado, os professores e professores-supervisores integrantes do corpo docente da FACULDADE R.SÁ computam, nos seus planos semestrais de trabalho, as horas dedicadas as referidas atividades.

Art. 40. Haverá número limitado de estagiários para cada supervisor, ficando a distribuição dos alunos a critério da Coordenação.

Capítulo XIII Das Atribuições

Art. 41. Têm atribuições relativas ao estágio curricular supervisionado, além dos dirigentes da FACULDADE R.SÁ, os supervisores e alunos nele envolvidos, bem como as instituições que recebem estagiários.

Art. 42. O supervisor de estágio tem as seguintes atribuições:

- I - orientar os estagiários, em grupo ou individualmente;
- II – realizar reuniões semanais com os estagiários;
- III - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do aluno no campo de estágio;
- V - proceder à avaliação do estagiário e do campo de estágio;
- VI - manter em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe dizem respeito;
- VII – computar a frequência do estagiário às atividades obrigatórias;
- VIII - participar das reuniões programadas pela Coordenação;
- IX – cumprir e fazer cumprir as normas do estágio.

Art. 43. São atribuições do estagiário:

- I - cumprir as exigências regulamentares do estágio curricular supervisionado;
- II - aceitar a supervisão e dela utilizar-se;
- III - executar as tarefas que lhe forem atribuídas no campo de estágio, considerando não somente os interesses do aprendizado, mas, também, os da instituição que o recebe e os do Curso;
- IV - apresentar os relatórios de estágio nos prazos fixados e de conformidade com as normas emanadas da coordenação;
- V - obedecer aos estatutos, regimentos e outras normas que regem a instituição onde estagiarem;
- VI - manter em dia a documentação exigida pela Coordenação e pelo professor-supervisor;
- VII - preparar e apresentar, com antecedência, o material necessário às entrevistas de supervisão;
- VIII - selecionar e providenciar o material necessário à elaboração de seus trabalhos no estágio;
- IX – responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados na instituição onde estagiar;
- X – assinar o termo de compromisso referente ao estágio;
- XI – comunicar, por escrito, à Coordenação e ao professor-supervisor qualquer ocorrência que possa comprometer o bom andamento do estágio;
- XII – comparecer à Coordenação, quando solicitado, para prestar informações concernentes ao estágio;
- XIII - guardar absoluto sigilo profissional - durante e após o estágio - sobre todos os assuntos atinentes à instituição onde estagiar;

XIV – entregar à Coordenação, até quinze dias após o encerramento do estágio, cópia do respectivo relatório final de atividades.

Art. 44. A instituição que conveniar com a FACULDADE R.SÁ para funcionar como campo de estágio tem as seguintes atribuições:

I – designar um supervisor, do seu quadro de pessoal, para dar assistência ao estagiário;

II – assinar o termo de compromisso com o estagiário e a Coordenação;

III – informar, com a máxima brevidade, à Coordenação ou ao professor-supervisor, qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio;

IV – providenciar a emissão de apólice de seguro de prevenção de acidentes em benefício do estagiário;

V- prestar informações ao professor-supervisor sobre o desempenho do estagiário;

VI – promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho;

VII – proceder, por intermédio do supervisor designado na forma do inciso I, a avaliação do estagiário e encaminhá-la à Coordenação;

VIII – remanejar o estagiário, possibilitando-lhe experiências variadas no âmbito dos diversos setores ou serviços da instituição.

Art. 45. O aluno que assim o desejar poderá também realizar à parte do estágio curricular supervisionado o estágio extracurricular.

Art. 46. O estágio extracurricular tem caráter voluntário e é realizado buscando ampliar as experiências já adquiridas, pelo aluno, no seu campo de trabalho e como um adendo ao estágio curricular supervisionado.

Art. 47. Para que possa, eventualmente, surtir efeitos acadêmicos, a realização do estágio extracurricular deve:

I - ser comunicado, formal e previamente, pelo aluno, à Coordenação em formulário próprio;

II – ser acompanhado por um professor-supervisor do Curso ou por um profissional que se responsabilize pelo acompanhamento do aluno mediante termo de cooperação firmado com a Coordenação;

III – ter a sua realização certificada pelo professor-supervisor de que trata o inciso anterior e pela instituição que aceitou o estagiário.

Art. 48. Caso sejam atendidas as exigências constantes do artigo anterior, as horas cumpridas pelo aluno no estágio extracurricular podem ser creditadas, para efeito do estágio curricular supervisionado, à razão de três para uma.

Das Disposições Gerais

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Direção da FACULDADE R.SÁ, após parecer da Coordenação.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da FACULDADE R.SÁ

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Picos/PI, 02 de junho de 2013.

Raimundo de Sá Urtiga Filho
Diretor Geral IESRSA